



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 091 /93

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES,

PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.		
Nº 634 Livro 07	Folha 07	Data 27/09/93
Hora 16-40		
<i>[Signature]</i>		
Funcionário		

Ao cumprimentá-los, tem como finalidade a presente, o encaminhamento do Projeto de Lei nº 091 /93, que trata especificamente de autorização para que o Executivo aumente o limite para a abertura de créditos suplementares no tocante às dotações constantes do Orçamento Anual vigente.

Tal procedimento se faz necessário face a determinação da 4ª Inspectoria Seccional de Controle e Fiscalização do Tribunal de Contas' do Estado em reduzir o Orçamento Municipal vigente em CR\$..... 62.206.000,00 (Sessenta e dois milhões, duzentos e seis mil cruzeiros reais, por irregularidades cometidas pela Administração anterior no tocante a previsão de receitas.

Na certeza de que a presente propositura receberá por parte de Vossas Excelências a mesma deferência de outras tantas, oriundas do Poder Executivo, renovo-lhes protestos de elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 27 de setembro de 1993.

[Signature]
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade	
Em Sessão de	27/09/93
<i>[Signature]</i>	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 091/93, DE 27 de Setembro de 1993

"Aumenta o limite para abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências.

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças Estado de Mato Grosso;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Além do limite previsto no artigo 4, I, da Lei nº 1.548, de 29 de dezembro de 1993, alterado pelo pelo artigo 1, "caput", da Lei nº 1.572, de 16 de março de 1993, o Prefeito fica autorizado em suplementar em até 300 % (Trezentos por cento), na forma do artigo 43, §1º da Lei Federal nº 4.320/64, as dotações constantes da Lei Orçamentária Anual do Município para 1993, que se mostrarem insuficientes para atender a execução de ações governamentais programadas para o corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças (Mt), em 27 de setembro de 1993.-

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 634 Livro 07 Folha 07 Data 27/09/93
Hora 19:40
Funcionário [assinatura]

Aprovação por Unanimidade
Em Sessão de 27/09/93
[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

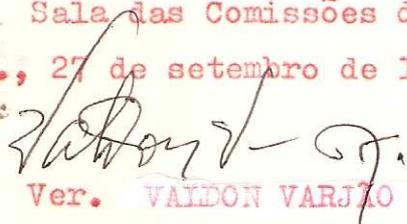
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 091/93 DE 27.09.93.
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que AUMENTA
O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SU-
PLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

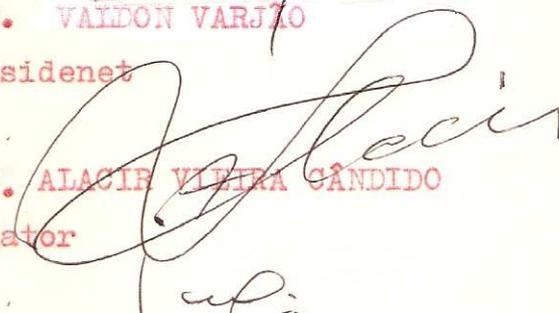
P A R E C E R

Examinando o presente Projeto de Lei em
epígrafe constatou ser o mesmo Legal e Constitucional por isso
exaremos o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT., 27 de setembro de 1.993.


Ver. VALDON VARJÃO

Presidentes


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO LAVES DA SILVA

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 27/09/93



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Comissão de Economia e Finanças

PROJETO DE LEI Nº 091/93 DE 27.09.93.
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que AUMENTA
O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SU-
PLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

P A R E C E R

Examinando o presente Projeto de Lei em
epígrafe constatou ser o mesmo Legal e Constitucional por isso
exaremos o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT., 27 de setembro de 1.993.

Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator

Ver. ANTONIO DE FARIAS

membro

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 27/09/93

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 091/93

V E R E A D O R E S	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ailton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gençalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moriera da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.: *feitos*

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de <i>24/09/93</i>
<i>João</i>